



Santa Fé do Sul - SP, 21 de maio de 2.019.

OFÍCIO Nº 087/2019 - GAB

PARA:- Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

ASSUNTO:- Resposta ao Requerimento nº 051/2019.

Senhor Presidente:



Em atenção ao Requerimento nº 051/2019, de autoria do Vereador José Rollemberg Araújo Castro, vimos pelo presente responder os questionamentos que se seguem:

1) - A administração tem interesse em reduzir gastos com produção interna de publicidade no que se refere a produção de SPOTS e ARTES GRÁFICAS e realizar a contratação direta deste serviço nos prestadores locais ou até mesmo realizando as artes gráficas na própria Secretaria de Comunicação, uma vez que possui servidores com alta capacidade em designer gráfico?

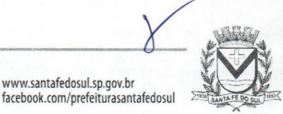
Resposta: Conforme previsto no próprio Contrato em vigor, bem como, na Licitação Concorrência Pública nº 02/19, os serviços de publicidade são efetuados de acordo com a demanda do Município, porque visa atender as necessidades do Executivo Municipal, necessidades e demandas que, por vezes, são imprevisíveis.

Sabe-se que os SPOTS e ARTES são produzidos com a finalidade institucional de difundir ideias, ações administrativas e governamentais e informar o público em geral, sempre voltado ao interesse público da cidade.

Assim, de acordo com a demanda e necessidades do Executivo Municipal, tais materiais são produzidos.

Fone: (17) 3631-9500

Fone: 0800 771 9500





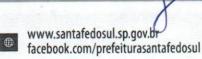
A Contratação direta de tais serviços sem a intermediação da Agência de Propaganda não é viável e ofende o princípio constitucional da eficiência, já que, acarretará uma perda de qualidade no trabalho, bem como, prejudica o tempo de produção de campanha idealizada pela Agência de Publicidade, vez que, a agência é a criadora da obra intelectual das peças e campanhas publicitárias que serão produzidas tecnicamente pelos fornecedores externos e serão veiculadas pelos veículos de divulgação.

Ademais, esse raciocínio alinha-se com o entendimento do Ministério Público perante o TCU no Parecer que sustentou a prolação do Acórdão nº 2062/2006, com o seguinte teor:

> "Em que pesem os argumentos expendidos pela equipe de auditoria, não se mostra a melhor solução para a questão em tela a proposta de que seriam licitados e contratados separadamente os serviços de reprodução e veiculação daqueles de concepção/criação de ações publicitárias, plano de mídia, produção de vídeo, pesquisas (pré e póstestes) vinculadas à concepção das campanhas.

> Tem-se que a desvinculação proposta entre agências de publicidade e os fornecedores dos demais serviços, como os de reprodução e veiculação, poderia acarretar, na prática, uma perda de qualidade dos trabalhos e poderia prejudicar o tempo de produção das campanhas idealizadas, podendo tornar intempestivas as ações de publicidade do Governo. Ademais, a imposição de licitações em separado importaria a realização de diversos certames de menor porte, o que contraria o princípio da eficiência e provoca protelação de prazos, eis que os trabalhos já criados teriam de esperar o desfecho de licitações posteriores para atingir a produção final.

> Da mesma forma, não se mostra viável a promoção de grandes licitações para a execução dos serviços rotineiros decorrentes da criação, incluindo







as necessidades de várias campanhas, conforme sugerido pela equipe de auditoria (fl. 232), pois somente a própria agência criadora teria condições de avaliar o fiel atingimento do resultado pretendido em cada campanha, eis que essa tarefa demanda profunda especialização técnica, e de melhor selecionar o fornecedor mais apropriado em cada segmento (veiculação, produção de vídeo, reprodução etc.).

Assim, por exemplo, cada gráfica e cada produtora de vídeo tem maior especialização em determinado tipo de serviço, sendo a agência criadora a mais capacitada para selecionar aquela que melhor atenderia à demanda específica de cada campanha. Demais disso, o vínculo formado entre criador e produtor permite a fiscalização e o acompanhamento de cada fase da produção, garantindo mais fidelidade à ideia original, e, em consequência, maior qualidade do resultado final. Destarte, a promoção de licitações distintas, como proposto, poderia implicar prejuízo para o conjunto, o que seria incompatível com o princípio da eficiência que deve nortear a Administração Pública."

E mais, no âmbito do TC-013.142/2005-4¹, foi consignada possível desvantagem que poderia advir da adoção de contratações separadas. Destacou-se que "a necessidade de realização de pelo menos três licitações [criação, produção e veiculação] para cada campanha a ser veiculada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal", poderia "acarretar uma sobrecarga de tarefas desnecessárias e muitas vezes onerosas aos órgãos e entidades do governo federal". Em consequência, considerou-se que, sem avaliação técnica, operacional e financeira, essa orientação poderia ocasionar maiores prejuízos ao Erário."

Fone: (17) 3631-9500

Fone: 0800 771 9500





¹ TCU - Item 22 do despacho de fls. 188/200 do TC n° 013.142/2005-4



Como se não bastasse, o Guia de orientação à Administração Pública sobre licitações de serviços publicitários², publicado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP), também traz o mesmo entendimento (pg. 39/40), a saber:

"A desvinculação entre esses trabalhos e o fornecimento de bens e serviços da concepção realizada pela agência de publicidade acarretaria, sem dúvida alguma, uma perda de qualidade dos trabalhos e poderia prejudicar o tempo de produção das campanhas idealizadas, podendo tornar intempestivas as ações de publicidade da Administração Pública.

O resultado final do trabalho de comunicação depende de uma perfeita conexão entre as fases de criação e de produção final de peças e campanhas, e somente com atuação da agência de publicidade, criadora das campanhas de comunicação junto aos citados fornecedores externos, é que há condições de se garantir a excelência do produto final, sob pena de se admitir que o fornecedor externo, alheio à criação, desvirtue a própria ideia concebida."

Assim, sem mais delongas, a "brilhante" ideia do Vereador signatário do Requerimento em tela, que consiste em separar as fases dos serviços de publicidade, contratando-os diretamente sem intermédio de agência de publicidade não coaduna para com a boa prática administrativa, com decisões do Tribunal de Contas da União, com os princípios da administração pública, e, se traduz em total ineficiência e perda de qualidade dos serviços.

² Disponível em: http://sinaprosp.org.br/adm/upload/documento_sinaprosp__07f0d4fa7232d8e5f005e11bb9d189b7.pdf



Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500





Razão pela qual, se vê o acerto da Administração Pública, pois, a obrigatoriedade da intermediação das agências para a execução dos serviços atinentes às ações publicitárias da Administração Pública, imposta pelo artigo 9º do Decreto 4.799/2003, não merece questionamento, haja vista que essa intermediação resulta em maior qualidade dos produtos finais e eficiência.

1) - Porque a administração não está disponibilizando todo o acompanhamento desta licitação no portal da transparência com todos os atos em sítio próprio? Porque a Administração não está disponibilizando de maneira clara todos os atos dos processos licitatórios no portal da transparência do Município?

Resposta: Há de se mencionar que, o Sr. José Rollemberg Araújo Castro. vereador requerente, está totalmente equivocado e ou plenamente desinformado em seus questionamentos/afirmação.

Se o nobre edil fosse zeloso e tivesse observado as notícias do sítio oficial da Prefeitura de Santa Fé do Sul, bem como as publicações dos atos oficiais em diários oficiais do Município, saberia que a Licitação em comento esteve SUSPENSA desde o dia 09/05/19, anterior, portanto, ao infausto requerimento proposto pelo vereador, datado de 10/05/19.









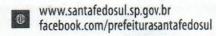
(suspenso), o Edital em tela foi RETIFICADO suas cláusulas, razão pela qual não se sustenta manter no sítio oficial Edital que estava sendo revisado e retificado, para que não houvesse prejuízos às licitantes, já que o Edital Retificado seria republicado.

O Edital originário estava sim publicado no *site* da Prefeitura, ocorre que, posteriormente houve a suspensão do mesmo.

Aliás, se o nobre Edil fosse cuidadoso e tivesse lido o Aviso de Suspensão da Licitação (devidamente publicado no DOE³ e *site* da Prefeitura), teria chegado a conclusão lógica de que a licitação estava suspensa para alterações no Edital, e por essa razão, não poderia permanecer no sítio oficial da Prefeitura.

³ AVISO DE SUSPENSÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo - Seção I, pg. 222, em 10/05/19.





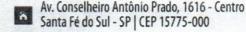








Como se não bastasse, o Vereador requerente alega e questiona que a administração "não está disponibilizando todo o acompanhamento desta licitação", porém, além de estar suspensa e, logicamente, não haver deslinde posterior ao Edital



Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500







AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 02/19 - Processo nº 391/19.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 040, de 07/01/19, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente a Concorrência Pública nº 02/19, que objetiva a contratação de Agência de propaganda, para execução de serviços publicitários e atividades complementares, no Município, por tempo determinado, está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Resta suspenso, inclusive, a realização da primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, marcada para o dia 11 de abril de 2.019, às 09:30 horas.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certarne. Informações pelo E-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 09/04/2.019.

Ora, como manter no site da Prefeitura Edital que estava suspenso, em processo de revisão de cláusulas e posterior retificação do mesmo?

Percebe-se que o nobre vereador requerente ou está desinformado, ou simula um total desconhecimento deveras preocupante.

Não obstante, após as devidas retificações, o Edital de Concorrência Pública nº 02/19 - RETIFICADO, foi devidamente publicado em diários oficiais e, no mesmo dia, foi colocado à disposição de interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.



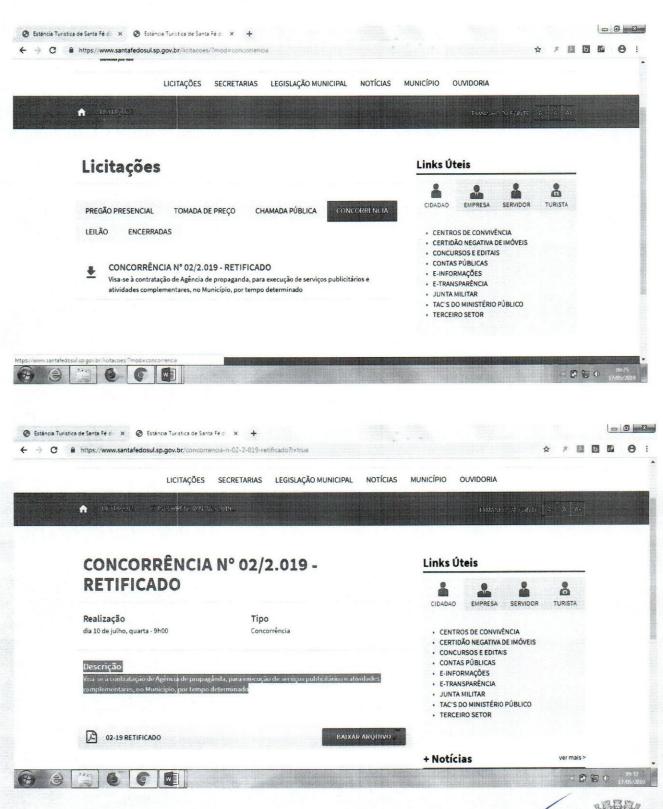








Basta uma breve pesquisa e sem nenhum esforço e provará o alegado.





Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500







Portanto, sem nenhuma razão os questionamentos do vereador.

3) - Requer cópia deste processo licitatório de publicidade até o presente momento.

Resposta: A despeito do processo licitatório ainda estar em trâmite, e, considerando o princípio da economia, segue em anexo à presente, em mídia digital (CD), cópia da licitação em tela, no estado em que se encontra.

Sem outro particular, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sinceramente.

ADEMIR MASCHIO Prefeito

RECEBIA

DATA:

A Sua Excelência o Senhor

ANICETO FACIONE

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul - SP



TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE A RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Declaro para os devidos fins, que nesta data
, cópia da Resposta referente ao Requerimento 46 651 10
transferência feita por arquivos digitais e dados (PDF).
Certificado essa Casa de Leis o recebimento do documento acima citado pelo Vereador
Santa Fé do Sul 11 de Julho de 2019